



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

**EMENDA ADITIVA Nº 0003/2024
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2024**

Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Complementar 40/2024, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2024, com a seguinte redação:

Art. Fica alterada a Lei Complementar nº 62/2009, transformando em Zona de Ocupação Moderada 2 – ZOM 2 a área delimitada pelo perímetro que se inicia no ponto P1 – cruzamento da Av. Maestro Lisboa com Av. Odilon Guimarães; segue até o ponto P2 – cruzamento da Av. Maestro Lisboa com Av. Recreio; segue até o ponto P3 – encontro da Av. Recreio com Av. Professor José Arthur de Carvalho; segue até o ponto P4 – cruzamento da Av. Professor José Arthur de Carvalho com a Av. Gerardo Lima; segue, por fim, até o ponto P1; formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo 02, ficando excluído o zoneamento urbano anterior, mantendo-se inalterado o zoneamento ambiental inserido na poligonal.

Art. Fica alterada a Lei Complementar nº 62/2009, transformando em Zona de Ocupação Restrita – ZOR a área delimitada pelo perímetro que se inicia no ponto P5 – cruzamento da Av. Recreio com Rua Antônio Pompil; segue até o ponto P6 – encontro do prolongamento da Rua Antônio Pompil com a zona de proteção ambiental; segue até o ponto P7 – encontro da zona de proteção ambiental com a Rua Jatobá; segue até o ponto P8 – cruzamento da Rua Jatobá com Av. Recreio; segue, por fim, até o ponto P5; formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo 02, ficando excluído o zoneamento anterior.

Art. 2º. Fica incluído o Anexo 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2024, anexo a esta emenda.

Art. 3º. Fica autorizada a renumeração dos artigos do PLC nº 40/2024 a fim de observar a melhor técnica legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

26 DE novembro DE 2024.

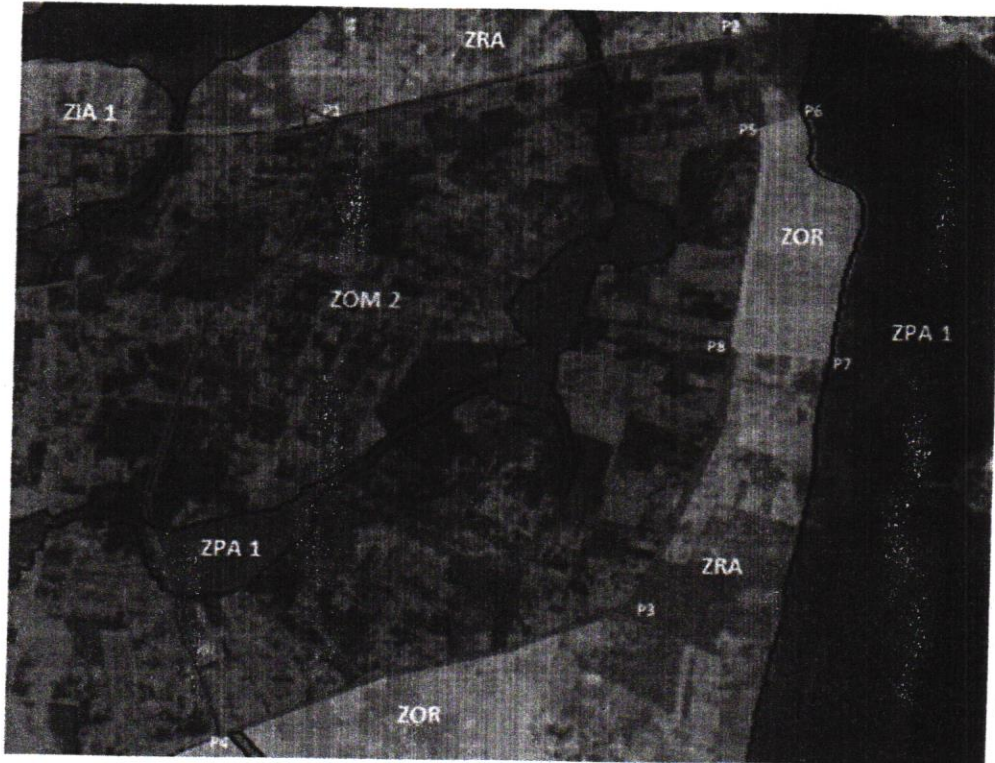

Vereador Gardel Rolim – PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM:
26 NOV 2024 09:43 ns
SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

Anexo 02





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

A área objeto de alteração proposta nessa emenda é classificada atualmente como Zona de Ocupação Restrita (ZOR), caracteriza-se pela ocupação esparsa, carência ou inexistência de infraestrutura e equipamentos públicos e incidência de glebas e terrenos não utilizados.

Verifica-se que a região objeto de alteração desta emenda vem recebendo uma atenção especial do Poder Público, com investimentos na infraestrutura e ampliação de serviços públicos de saúde, saneamento, educação, esporte e lazer, além do surgimento de novas residências e comércios.

Por esta razão, compreendemos que o zoneamento da região deve ser alterado para Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2), zoneamento este já aplicado a parte daquela região.

Já a outra área objeto de alteração proposta nessa emenda é classificada atualmente como Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), que se caracteriza por *áreas parcialmente ocupadas e com atributos ambientais relevantes que sofreram processo de degradação, e tem como objetivo básico proteger a diversidade ecológica, disciplinar os processos de ocupação do solo, recuperar o ambiente natural degradado e assegurar a estabilidade do uso dos recursos naturais, buscando o equilíbrio socioambiental.*

Nota-se, in loco, que a área objeto desta emenda passou ao longo dos anos por processo de ocupação de glebas, ocupação de lotes e implantação de residências multifamiliares, gerando adensamento e desenvolvimento desordenado da região, impossibilitando a observância dos objetivos da ZRA elencados no art. 68 do PDPFOR.

Diante da realidade posta, compreendemos que a situação atual deva observar os objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR), dispostos no art. 108 do PDPFOR, quais sejam:

- Art. 108.** São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):
- I – inibir, controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas de modo a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;*
 - II – implantar ou complementar a infraestrutura básica apenas nas áreas ocupadas;*
 - III – conter a expansão e a ocupação urbanas.*

Por esta razão, entendemos que o zoneamento da região deve ser alterado para Zona de Ocupação Restrita (ZOR), zoneamento este já aplicado a parte daquela região.


Vereador Gardel Rolim – PDT